



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000049

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 3, de 2023

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, no âmbito do Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Valdomiro Bozó

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 3 de 9 de janeiro de 2023, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 3, de 2023, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, no âmbito do Município de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 1ª Sessão Ordinária do dia 6 de fevereiro de 2023, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e, durante a 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de fevereiro de 2023, o projeto teve seu parecer aprovado.

Em sequência, foi proposta Emenda Modificativa pelo vereador Chumbinho Silva, com intuito de incluir a descrição referente aos portadores de perda unilateral total, visto que há um número significativo de munícipes com esta característica.

Na sequência, a matéria foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), e, durante a 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de março de 2023, o presidente, vereador Leocildes Bisognin, designou o vereador Genivaldo Jesus como relator, o qual deu parecer favorável.

Após o texto foi encaminhado à Comissão de Seguridade Social e Cidadania (CSS), durante a 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de fevereiro de 2023, o presidente vereador Gabriel Baierle, designou a vereadora Olinda Fiorentin como relatora.

Na sequência foi proposto Emenda Modificativa pelo vereador Gabriel Baierle, visando incluir no rol do artigo 3º, a fibromialgia e o reumatismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000050



Em seguida, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e, durante a 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de março de 2023, a proposição teve seu parecer favorável com emendas.

Por fim, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), e, durante a 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de março de 2023, o presidente, vereador Leocides Bisognin, designou este vereador como relator.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 67 do RI, compete à CFO examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo este, na forma da alínea “b” do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada sobre as questões financeiras e orçamentárias envolvidas.

2. VOTO DO RELATOR

Em observância ao disposto no artigo 203 do RI, informa-se que a proposição não concede anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária tampouco envolve créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital.

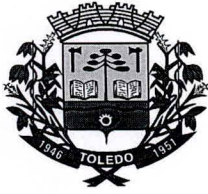
Considerando o disposto no § 2º do artigo 162 do RI e na da Mensagem de 9 de fevereiro de 2023, tem-se que a matéria não implica renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental ou aumento de despesas, nem se trata de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia.

O referido Projeto de Lei nº 3, de 2023, tem por objetivo principal identificar as pessoas que possuam doenças, deficiências ou transtornos considerados ocultos e que acreditam necessitar de atendimento preferencial em órgãos públicos municipais e em estabelecimentos prestadores de atendimento à população.

Apesar disso, a adoção do “cordão de girassol” para identificar as pessoas com doença ou deficiência com direito a atendimento prioritário poderia, em determinadas situações, ser vista como meio discriminatório e, como tal, trazer resultado inverso aos que a norma pretende alcançar.

Assim dá-se importância às Emendas Modificativas apresentadas pelos vereadores Chumbinho Silva e Gabriel Baierle, assegurando-se o respeito aos princípios de isonomia e igualdade.

Assim, conclui-se pela aprovação financeira e orçamentária da matéria analisada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000051

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 3, de 2023, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à matéria apresentada.

Câmara Municipal de Toledo, 4 de abril de 2023.



VALDOMIRO BOZÓ
Relator



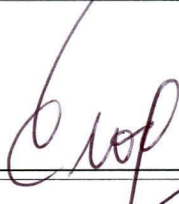

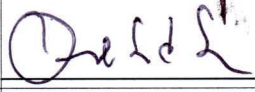
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000052

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 3, de 2023, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
LEOCLIDES BISOGNIN Presidente	04.10.23		
GABRIEL BAIERLE Membro	04.10.23		
PROFESSOR OSEIAS Membro	04.10.23		
GENIVALDO JESUS Membro	04.10.23	